



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.344 DE 30 DE JULHO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado neste Município de Taubaté, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1931, de 14 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado neste Município de Taubaté, com a área de 113,80m², necessário à implantação do Coletor Tronco Pinhão I, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta AD-2390, a saber:

Área (A–B–C–D–E–F–A) = 113,80m2 – Propriedade: João Batista Chianello

“Faixa em um terreno no Gleba D, Bairro da Independência, município e comarca de Taubaté, pertencente a transcrição 57.017 no CRI de Taubaté, e representada no desenho SABESP nº 013/07-RVE, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado A, situado na divisa com a Gleba E de Timóteo de Oliveira Cruz, distante 204,63m do alinhamento da Estrada Taubaté-Quiririm, daí segue pela referida divisa, confrontando com a Gleba E de Timóteo de Oliveira Cruz, por 4,10m até o ponto aqui designado B; daí segue à esquerda com ângulo externo de 257º22’30” e segue por 12,06m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado C; daí segue à direita com ângulo externo de 159º55’22” e segue por 16,22m, confrontando com a área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado D; daí segue à esquerda com ângulo externo de 296º13’32” e



000365

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

segue confrontando com a Gleba C de Orestes Marcon, por 4,46m, até o ponto aqui designado E; daí segue à esquerda com ângulo externo de 243°46'28" e segue confrontando com área da mesma propriedade, por 14,96m, até o ponto aqui designado F; daí segue à esquerda com ângulo externo de 200°04'38" e segue confrontando com área da mesma propriedade, por 13,66m, até o ponto inicial A, encerrando uma área de 113,80 m2."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de julho 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de julho de 2007.

Eyanise Beni

**Respondendo pela Gerência da
Área Técnico Legislativa**